



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

## EDITAL DE N.º 017/2025 RESPOSTA AOS RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2025

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 093, de 16 de dezembro de 2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 158, de 07 de abril de 2025; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 14 de julho de 2020; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 118, de 21 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 120, de 04 de fevereiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária n.º 2.359, de 01 de abril de 2025; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado abrangendo aos cargos de: Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Topografia, Cobrador de Transporte Coletivo, Motorista de Veículos Pesados, Técnico em Enfermagem e Técnico em Topografia; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado abrangendo aos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, visando suprir a falta de docente nos casos de licenças legalmente concedidas; e

**CONSIDERANDO** que as contratações são de excepcional interesse público; e  
**CONSIDERANDO** o relevante interesse público.

### TORNA PÚBLICO

1. Resposta aos Recursos referente ao **Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2025**, abrangendo aos cargos de: **Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Topografia, Cobrador de Transporte Coletivo, Motorista de Veículos Pesados, Professor, Professor de Educação Infantil, Técnico em Enfermagem e Técnico em Topografia.**

2. Os recursos apresentados, referem-se ao **Edital de n.º 16/2025** que trouxe o **Resultado da Prova de títulos e Prova Prática.**

3. Com relação ao resultado definitivo das correções será divulgado na mesma data de 11/08/2025.

Arapoti, 11 de agosto de 2025.

**-JOÃO PAULO DA SILVA-**

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Execução do Processo Seletivo Simplificado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

## ANEXO RESPOSTA AOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE REVISÃO DO CARTÃO RESPOSTA

Nome do (a) candidato (a)	Fundamentação do Recurso	Resposta ao Recurso	Status do Recurso
Lunamara de Paulo	No dia da convocação da prova de títulos (03 de agosto de 2025), entreguei meus certificados de pós-graduações na área da educação em mãos no presente local, onde coloquei dentro de envelope lacrado 4 desses cursos. Todos os diplomas foram autenticados em cartório como manda o edital. No entanto não houve nenhuma nota no resultado da prova de títulos em meu nome, por isso estou entrando com recurso a este. Tenho o termo de protocolo da entrega desses documentos em mãos, assinado por pessoa que faz parte da Comissão de Acompanhamento e Execução do Processo Seletivo - PSS 02/2025. Espero que resolvam isso de maneira correta. Aguardo resposta. Obrigada.	Ao conferir novamente a documentação apresentada constatou-se equívoco por parte da comissão e serão considerados 2 dos títulos apresentados pela candidata.  Apesar de serem 4 pós-graduações, serão considerados apenas 2 títulos pois conforme Edital só serão aceitos no máximo 2 títulos dentro da área de Educação, e todos os 4 títulos apresentados pertencem a esta área, permitindo a contabilização de somente 2 deles assim constituindo pontuação de 25 (12,5 por título)	<b>Deferido</b>
Jessica Cristina Pinheiro Lamb	Descreva e fundamente o seu recurso a ser apresentado: À Comissão Organizadora do PSS 02/2025 Edital nº 16/2025 Assunto: Recurso contra resultado da Prova de Títulos e irregularidade na exclusão da graduação em Pedagogia Eu, Jessica Cristina Pinheiro Lamb, inscrita no PSS 02/2025 para o cargo de Professora, venho, respeitosamente, interpor RECURSO contra o resultado da prova de títulos, com base nos fundamentos a seguir expostos: 1. Do requisito mínimo e da situação apresentada O edital de abertura nº 02/2025, em seu item 3.1. DAS ATRIBUIÇÕES e REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO, onde diz: "Professor- Requisitos para contratação: Formação em nível médio, na modalidade normal; ou Formação em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou Formação em curso normal superior. (Observar art. 63, Inciso I, da LDB Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)", estabelece como requisito mínimo para o cargo a formação em Magistério (nível médio). Entretanto, minha formação inicial é Formação em Nível Médio ( Magistério) e graduada em pedagogia, ambos os títulos entregues (Magistério e Pedagogia) conforme edital, porém ao apresentar meu diploma de Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo MEC e diretamente relacionado à função, constatei que não foi atribuída qualquer pontuação, sob o argumento de que a prova de títulos consideraria cursos a partir da pós-graduação. 2. Da irregularidade na exclusão da graduação em Pedagogia Tal previsão é desarrazoada e restritiva, pois	Quanto ao requerimento apresentado pela candidata, cumpre esclarecer:  I – As normas editalícias dispõem que, para ingresso no cargo de Professor, é necessário possuir: formação em nível médio, na modalidade Normal; ou formação em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia, com habilitação para o magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou formação em curso Normal Superior, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).  II – Assim, seja a formação em nível médio, na modalidade Normal, ou a formação em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia, ambas constituem requisitos mínimos indispensáveis à contratação para o referido cargo.  III – No tocante aos critérios objetivos, estes encontram-se expressamente previstos no edital, em especial no item 7.3.13, que prevê a possibilidade de avaliação de títulos nas áreas de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação ou Especialização.	<b>Indeferido</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

<p>desconsidera titulação hierarquicamente superior ao requisito mínimo e diretamente vinculada às atribuições do cargo. A Licenciatura em Pedagogia é curso de nível superior, com habilitação para docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme o art. 62 da Lei nº 9.394/1996 (LDB): "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal." Ao ignorar essa titulação e pontuar apenas a partir da pós-graduação, o edital: Viola o princípio da razoabilidade, pois não há lógica em não valorar formação superior ao mínimo exigido; Contraria a finalidade da prova de títulos, que é valorizar a qualificação acadêmica do candidato. Afronta o princípio da isonomia. O edital do presente certame estabelece como requisito mínimo para inscrição o curso de Magistério (nível médio) e, na fase de prova de títulos, prevê pontuação apenas a partir de cursos de pós-graduação, não contemplando a graduação em Pedagogia. Tal exigência afronta diretamente o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), pois cria tratamento desigual entre candidatos que possuem formações acadêmicas superiores ao requisito mínimo, desconsiderando a pertinência e relevância dessas formações para o exercício do cargo. Essa situação fere a lógica de valorização da titulação e contraria a jurisprudência consolidada, segundo a qual a prova de títulos deve observar a coerência entre o grau de formação e a função pleiteada, de forma a não restringir indevidamente o reconhecimento de formações relevantes. O nível mínimo exigido para o cargo era o magistério (nível médio), logo, quem possui Pedagogia (nível superior) tem qualificação superior à mínima e deveria ter esse diferencial reconhecido. Ao ignorar a graduação em Pedagogia e pontuar somente títulos de pós-graduação, o edital cria desigualdade injustificada entre candidatos com qualificações distintas acima do mínimo exigido. O tratamento dado favorece candidatos que possuem pós-graduação, mas não reconhece a progressão natural e hierárquica da formação acadêmica (médio → superior → pós). Isso vai contra o art. 37, caput, da Constituição Federal, que garante a igualdade de condições e tratamento nos concursos públicos, e também contra jurisprudências que já reconheceram que o grau de escolaridade superior ao mínimo exigido pode ser considerado título. Portanto, requer-se a retificação da avaliação da prova de títulos, com a devida pontuação referente à graduação em Pedagogia, de modo a garantir tratamento isonômico e respeito aos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da isonomia e o da razoabilidade. 4. Do pedido Diante do exposto, requeiro: 1. A reavaliação da prova de títulos, com a inclusão e pontuação da Licenciatura em Pedagogia apresentada; 2. Caso necessário, a retificação do critério de pontuação previsto no edital, para contemplar formações superiores ao requisito mínimo, quando relacionadas à função; 3. O registro nos autos de que o título atende e supera o requisito mínimo, devendo ser pontuado. Nestes termos, Pede deferimento. Arapoti, 09 de Agosto de 2025. Jéssica Cristina Pinherio Lamb CPF 09020618954</p>	<p>IV – Observa-se que a entrega de títulos é aplicável apenas aos candidatos que, além da habilitação mínima exigida (Graduação em Pedagogia), possuam formação complementar em nível de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação ou Especialização.</p> <p>V – Nesse contexto, causa estranheza o requerimento da candidata, pois eventual acolhimento pela Comissão implicaria a concessão de vantagem incompatível com os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, conferindo tratamento desigual em relação aos demais candidatos.</p> <p>VI – Cumpre ressaltar que todos os candidatos, seja com formação em Magistério, seja com formação em Pedagogia, foram submetidos às mesmas condições e critérios, sendo a prova objetiva escrita o principal instrumento avaliativo, enquanto a prova de títulos configura etapa meramente classificatória e complementar.</p> <p>VII – Diante do exposto, considerando que o recurso apresentado pode ensejar vantagem indevida à candidata, a Comissão, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, delibera pelo indeferimento integral do requerimento.</p>	
--	---	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE 0800-400-1005  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

<p><b>ALINE SOARES SOUSA</b></p>	<p>Descreva e fundamente o seu recurso a ser apresentado: - Informe 03 pós graduação com 360 horas cada, obedecendo as categorias solicitadas no formulário, porém contaram com pontuação duas apenas na área da educação - Libras e Educação do Campo, este item nota corretamente; mas no outro item não pontuei nota. - A terceira pós indicada no campo pós graduação ou especialização (com 360 horas, no mínimo) como solicita o formulário para entrega e títulos Professor e Professor de Educação Infantil - Anexo I; esta não foi pontuada nota. A pós indicada foi: EDUCAÇÃO ESPECIAL: ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ESPECIAIS. O edital informa em outras áreas, mas o formulário não especifica esta categoria, solicita somente pós graduação, por este motivo ficou a dúvida e informei a outra pós concluída já que não tinha sido utilizada no item indicado como área da educação.</p>	<p>Conforme informado pela própria candidata em sua fundamentação de recurso, no Edital consta que a pontuação do segundo campo de pós-graduações exige que as mesmas tenham sido realizadas em áreas fora do campo da educação (item 7.3.13 do edital).</p> <p>Em caso de divergência de interpretação deve-se respeitar o que diz no Edital, portanto fica indeferido o recurso.</p>	<p><b>Indeferido</b></p>
<p><b>Gisele de Oliveira Maruim</b></p>	<p>À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº02/2025 Assunto: Recurso referente à fase de comprovação de títulos Eu, Gisele de Oliveira Maruim, inscrito(a) no PSS nº 02/2025, para o cargo de Professor da educação infantil, venho, respeitosamente, por meio deste, apresentar recurso em face do indeferimento (ou ausência) da entrega de títulos na data prevista no edital. Justificativa: Por motivos alheios à minha vontade, não consegui realizar a entrega da documentação comprobatória dos títulos no prazo estabelecido. Por problemas familiares imprevistos, onde ficou fora de meu alcance o comparecimento na data prescrita em edital. Tendo em vista o meu interesse em participar plenamente do certame e considerando o princípio da razoabilidade e da ampla concorrência, venho solicitar, de forma excepcional, a aceitação da minha documentação de títulos para avaliação, a fim de que sejam devidamente pontuados conforme o edital. Nestes termos, peço deferimento à minha solicitação. Atenciosamente: Gisele de Oliveira Maruim.</p>	<p>Quanto ao recurso interposto pela candidata, cumpre esclarecer que é de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas inerentes ao processo seletivo, inclusive do cronograma e das datas previamente estabelecidas para as avaliações e entrega de documentos. O item 1.10 do edital dispõe expressamente sobre tal obrigação. Dessa forma, a aceitação de documentos fora do prazo estipulado afrontaria as normas editalícias, além de acarretar vantagem indevida à candidata em detrimento dos demais participantes que observaram e cumpriram rigorosamente o cronograma previsto neste certame. Ante o exposto, o pedido é indeferido</p>	<p><b>Indeferido</b></p>